

LEI N.º 1.332/2011

Dispõe sobre a concessão de abono salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Lajedo, ocupantes de cargos efetivos ou contratados na forma da Lei, no exercício de suas funções, abono mensal no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O abono de que trata o *caput*, terá seu início retroagido ao dia 1º de junho de 2011, não se constituindo salário, nem a eles se incorpora para nenhum efeito jurídico, inclusive para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado, a não elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não se caracterizando como ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos à anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de julho de 2011.


ANTONIO JOÃO DOURADO
PREFEITO